



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"  
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

## Projeto de Lei nº 16/2021

Autoria: JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 482, DE 28 DE JUNHO DE 2005, QUE INSTITUIU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT: Faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** – O Inciso IV do Artigo 44 da [Lei Municipal nº 482](#), de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....

**Art. 44** –

.....

***IV** – das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a **25,11% (vinte e cinco inteiros e onze centésimos por cento)** calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: **14,54% (quatorze inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento)** relativo ao custo normal e **10,57% (dez inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento)** relativo ao custo especial escalonado nos termos do [Anexo I](#).*

.....

**Art. 2º** – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial – [Anexo II](#), realizado em abril/2021.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração no inciso IV do art. 44 da [Lei Municipal nº 482](#), de 28 de junho de 2005 e na data de sua publicação em relação ao art. 2º.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 18 de novembro de 2021.

**JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR** *Prefeito Municipal*

## ANEXOS



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"  
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

## **Projeto de Lei nº 16/2021**

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

[Mensagem do Prefeito Anexo I – Alíquotas Anexo II – Cálculo Atuarial](#)

